



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 03 de janeiro de 2024 • Ano VII • Edição Nº 4190



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 001/2024)	2
PORTARIA (Nº 005/2024)	11
PORTARIA (Nº 006/2024)	12
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
RELATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021)	13
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2022)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 001/2024)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO FINANCEIRO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos e fundos do Município de Amargosa, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas disposições da Lei Municipal n.º 716, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2024 e considerando a previsão das receitas e a fixação das despesas estabelecida na Lei Municipal nº 744, de 29 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2024, estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no controle da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas na Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, segundo a sua categoria e origem, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, na forma do ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreende as despesas autorizadas para cada unidade orçamentária, na forma do ANEXO II deste Decreto.

Parágrafo único. A execução de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma dos Anexos deste Decreto.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Realização das Receitas e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os Anexos poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação da despesa e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou o montante previsto no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2024, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de realização das Receitas e o Cronograma de Desembolso com recursos de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual e os créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, aos Fundos serão financeiramente transferidos à conta bancária dos mesmos.

Art. 10º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por este Decreto, e suas alterações.

Art. 11º. Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amargosa, Estado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2024.**

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

ANEXO I

**METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

R\$ 1

Categoria Econômica da Receita/ Fonte de Recurso	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITA CORRENTE	25.368.726	21.806.842	25.928.558	26.460.405	26.895.741	36.441.568	162.901.840
Recursos Ordinários	12.648.359	10.741.834	11.801.119	13.517.861	12.599.060	17.581.267	78.889.500
Recursos Vinculados	12.720.367	11.065.008	14.127.439	12.942.544	14.296.681	18.860.301	84.012.340
RECEITA DE CAPITAL	4.091.000	4.091.000	4.091.000	4.091.000	4.091.000	4.091.000	24.546.000
Recursos Vinculados	4.091.000	4.091.000	4.091.000	4.091.000	4.091.000	4.091.000	24.546.000
TOTAL DA RECEITA	29.459.726	25.897.842	30.019.558	30.551.405	30.986.741	40.532.568	187.447.840

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

R\$ 1

Unidade Orçamentária/ Fonte de Recurso	Dotação	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Gabinete do Prefeito	2.563.465	183.934	226.661	189.196	189.196	198.142	198.142	212.640	212.640	204.881	204.881	246.956	296.196	2.563.465
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Ordinários	1.231.000	98.480	98.480	98.480	98.480	98.480	98.480	98.480	98.480	98.480	98.480	98.480	147.720	1.231.000
Outras Despesas Correntes Recursos Ordinários	1.327.465	85.133	127.700	90.376	90.376	99.288	99.288	113.732	113.732	106.002	106.002	147.919	147.919	1.327.465
Investimentos Recursos Ordinários	5.000	321	481	340	340	374	374	428	428	399	399	557	557	5.000
Gabinete do Vice-Prefeito	301.300	23.128	25.100	23.371	23.371	23.784	23.784	24.453	24.453	24.095	24.095	26.037	35.629	301.300
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Ordinários	239.800	19.184	19.184	19.184	19.184	19.184	19.184	19.184	19.184	19.184	19.184	19.184	28.776	239.800
Outras Despesas Correntes Recursos Ordinários	56.500	3.623	5.435	3.847	3.847	4.226	4.226	4.841	4.841	4.512	4.512	6.296	6.296	56.500
Investimentos Recursos Ordinários	5.000	321	481	340	340	374	374	428	428	399	399	557	557	5.000
Secretaria Municipal de Governo	5.929.600	391.529	554.274	414.990	414.990	455.497	455.497	497.242	497.242	477.699	477.699	629.960	662.980	5.929.600
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Ordinários	825.500	66.040	66.040	66.040	66.040	66.040	66.040	66.040	66.040	66.040	66.040	66.040	99.060	825.500
Outras Despesas Correntes Recursos Ordinários	4.235.000	271.599	407.399	288.325	288.325	316.758	316.758	362.838	362.838	338.176	338.176	471.905	471.905	4.235.000
Outras Despesas Correntes Recursos Vinculados	844.100	52.287	78.431	58.923	58.923	70.829	70.829	66.223	66.223	71.487	71.487	89.229	89.229	844.100
Investimentos Recursos Ordinários	25.000	1.603	2.405	1.702	1.702	1.870	1.870	2.142	2.142	1.996	1.996	2.786	2.786	25.000
Secretaria Municipal de Adm., Finanças e Desen. Institucional	4.732.100	325.845	416.283	348.801	348.801	389.988	389.988	374.052	374.052	392.264	392.264	453.640	526.124	4.732.100
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Ordinários	1.812.100	144.968	144.968	144.968	144.968	144.968	144.968	144.968	144.968	144.968	144.968	144.968	217.452	1.812.100
Outras Despesas Correntes Recursos Ordinários	2.214.000	137.144	205.716	154.550	154.550	185.779	185.779	173.696	173.696	187.504	187.504	234.041	234.041	2.214.000
Outras Despesas Correntes Recursos Vinculados	250.000	15.486	23.229	17.451	17.451	20.978	20.978	19.613	19.613	21.173	21.173	26.427	26.427	250.000
Investimentos Recursos Ordinários	5.000	310	465	349	349	420	420	392	392	423	423	529	529	5.000
Investimentos Recursos Vinculados	451.000	27.937	41.905	31.482	31.482	37.844	37.844	35.382	35.382	38.195	38.195	47.675	47.675	451.000
Secretaria de Educação	72.652.500	5.190.959	6.256.599	5.461.454	5.461.454	5.946.758	5.946.758	5.758.987	5.758.987	5.973.577	5.973.577	6.696.775	8.226.615	72.652.500
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Ordinários	277.000	22.160	22.160	22.160	22.160	22.160	22.160	22.160	22.160	22.160	22.160	22.160	33.240	277.000
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Vinculados	37.969.000	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	3.037.520	4.556.280	37.969.000
Outras Despesas Correntes Recursos Ordinários	8.731.000	540.834	811.251	609.475	609.475	732.625	732.625	684.977	684.977	739.431	739.431	922.950	922.950	8.731.000
Outras Despesas Correntes Recursos Vinculados	10.427.000	645.891	968.836	727.865	727.865	874.938	874.938	818.034	818.034	883.066	883.066	1.102.233	1.102.233	10.427.000
Investimentos Recursos Ordinários	324.000	20.070	30.105	22.617	22.617	27.187	27.187	25.419	25.419	27.440	27.440	34.250	34.250	324.000
Investimentos Recursos Vinculados	14.924.500	924.484	1.386.727	1.041.817	1.041.817	1.252.327	1.252.327	1.170.878	1.170.878	1.263.961	1.263.961	1.577.662	1.577.662	14.924.500
Fundo Municipal de Saúde	41.275.100	2.879.456	3.604.276	3.063.440	3.063.440	3.393.531	3.393.531	3.265.814	3.265.814	3.411.773	3.411.773	3.903.673	4.618.581	41.275.100
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Ordinários	5.357.700	428.616	428.616	428.616	428.616	428.616	428.616	428.616	428.616	428.616	428.616	428.616	642.924	5.357.700
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Vinculados	12.515.000	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.001.200	1.501.800	12.515.000
Outras Despesas Correntes Recursos Ordinários	10.695.000	662.492	993.738	746.573	746.573	897.426	897.426	839.059	839.059	905.763	905.763	1.130.563	1.130.563	10.695.000
Outras Despesas Correntes Recursos Vinculados	11.377.900	704.794	1.057.190	794.244	794.244	954.729	954.729	892.635	892.635	963.598	963.598	1.202.752	1.202.752	11.377.900
Investimentos Recursos Ordinários	121.000	7.495	11.243	8.447	8.447	10.153	10.153	9.493	9.493	10.248	10.248	12.791	12.791	121.000
Investimentos Recursos Vinculados	1.208.500	74.859	112.289	84.360	84.360	101.406	101.406	94.811	94.811	102.348	102.348	127.750	127.750	1.208.500
Secretaria Municipal de Serv. Públicos, Obras e Planej. da Cidade	32.452.200	2.090.639	2.957.807	2.310.755	2.310.755	2.705.673	2.705.673	2.552.874	2.552.874	2.727.497	2.727.497	3.316.002	3.494.154	32.452.200
Pessoal e Encargos Sociais Recursos Ordinários	4.453.800	356.304	356.304	356.304	356.304	356.304	356.304	356.304	356.304	356.304	356.304	356.304	534.456	4.453.800
Outras Despesas Correntes Recursos Ordinários	11.819.500	732.148	1.098.222	825.070	825.070	991.784	991.784	927.280	927.280	1.000.997	1.000.997	1.249.434	1.249.434	11.819.500
Outras Despesas Correntes Recursos Vinculados	3.001.800	185.944	278.916	209.543	209.543	251.884	251.884	235.501	235.501	254.223	254.223	317.319	317.319	3.001.800

Investimentos	Recursos Ordinários	146.100	9.050	13.575	10.199	10.199	12.259	12.259	11.462	11.462	12.373	12.373	15.444	15.444	146.100
Investimentos	Recursos Vinculados	13.031.000	807.193	1.210.790	909.640	909.640	1.093.442	1.093.442	1.022.326	1.022.326	1.103.600	1.103.600	1.377.501	1.377.501	13.031.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		2.129.200	144.317	188.948	155.646	155.646	175.971	175.971	168.107	168.107	177.095	177.095	207.383	234.911	2.129.200
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Ordinários	688.200	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	55.056	688.200
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	917.000	56.803	85.204	64.012	64.012	76.946	76.946	71.942	71.942	77.661	77.661	96.936	96.936	917.000
Investimentos	Recursos Ordinários	24.000	1.487	2.230	1.675	1.675	2.014	2.014	1.883	1.883	2.033	2.033	2.537	2.537	24.000
Investimentos	Recursos Vinculados	500.000	30.972	46.458	34.903	34.903	41.955	41.955	39.227	39.227	42.345	42.345	52.855	52.855	500.000
Fundo Municipal do Meio Ambiente		65.000	4.026	6.040	4.537	4.537	5.454	5.454	5.099	5.099	5.505	5.505	6.871	6.871	65.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Vinculados	55.000	3.407	5.110	3.839	3.839	4.615	4.615	4.315	4.315	4.658	4.658	5.814	5.814	55.000
Investimentos	Recursos Ordinários	10.000	619	929	698	698	839	839	785	785	847	847	1.057	1.057	10.000
Secretaria Municipal de Assist. Social, Trabalho e Habitação		1.045.300	78.857	87.034	80.933	80.933	84.656	84.656	83.216	83.216	84.862	84.862	90.411	121.663	1.045.300
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Ordinários	781.300	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	62.504	781.300
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	234.000	14.495	21.742	16.335	16.335	19.635	19.635	18.358	18.358	19.818	19.818	24.736	24.736	234.000
Investimentos	Recursos Ordinários	20.000	1.239	1.858	1.396	1.396	1.678	1.678	1.569	1.569	1.694	1.694	2.114	2.114	20.000
Investimentos	Recursos Vinculados	10.000	619	929	698	698	839	839	785	785	847	847	1.057	1.057	10.000
Fundo Municipal de Assistência Social		3.694.175	249.209	328.672	269.379	269.379	305.568	305.568	291.566	291.566	307.568	307.568	361.495	406.637	3.694.175
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Ordinários	1.000.635	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	80.051	1.000.635
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Vinculados	127.900	10.232	10.232	10.232	10.232	10.232	10.232	10.232	10.232	10.232	10.232	10.232	15.348	127.900
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	853.800	52.888	79.332	59.600	59.600	71.643	71.643	66.984	66.984	72.309	72.309	90.255	90.255	853.800
Outras Despesas Correntes	Recursos Vinculados	1.657.840	102.693	154.040	115.727	115.727	139.111	139.111	130.063	130.063	140.403	140.403	175.249	175.249	1.657.840
Investimentos	Recursos Ordinários	22.000	1.363	2.044	1.536	1.536	1.846	1.846	1.726	1.726	1.863	1.863	2.326	2.326	22.000
Investimentos	Recursos Vinculados	32.000	1.982	2.973	2.234	2.234	2.685	2.685	2.511	2.511	2.710	2.710	3.383	3.383	32.000
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		65.000	4.062	6.014	4.558	4.558	5.446	5.446	5.103	5.103	5.495	5.495	6.820	6.900	65.000
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Ordinários	2.000	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	240	2.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	18.000	1.115	1.672	1.257	1.257	1.510	1.510	1.412	1.412	1.524	1.524	1.903	1.903	18.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Vinculados	45.000	2.787	4.181	3.141	3.141	3.776	3.776	3.530	3.530	3.811	3.811	4.757	4.757	45.000
Fundo Municipal do Idoso		35.000	2.168	3.252	2.443	2.443	2.937	2.937	2.746	2.746	2.964	2.964	3.700	3.700	35.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	10.000	619	929	698	698	839	839	785	785	847	847	1.057	1.057	10.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Vinculados	25.000	1.549	2.323	1.745	1.745	2.098	2.098	1.961	1.961	2.117	2.117	2.643	2.643	25.000
Fundo Municipal de Habitação		136.000	8.424	12.637	9.494	9.494	11.412	11.412	10.670	10.670	11.518	11.518	14.376	14.376	136.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Vinculados	56.000	3.469	5.203	3.909	3.909	4.699	4.699	4.393	4.393	4.743	4.743	5.920	5.920	56.000
Investimentos	Recursos Ordinários	60.000	3.717	5.575	4.188	4.188	5.035	5.035	4.707	4.707	5.081	5.081	6.343	6.343	60.000
Investimentos	Recursos Vinculados	20.000	1.239	1.858	1.396	1.396	1.678	1.678	1.569	1.569	1.694	1.694	2.114	2.114	20.000
Controladoria Geral do Município		304.600	21.847	26.171	22.945	22.945	24.914	24.914	24.152	24.152	25.023	25.023	27.957	34.557	304.600
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Ordinários	165.000	13.200	13.200	13.200	13.200	13.200	13.200	13.200	13.200	13.200	13.200	13.200	19.800	165.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	134.600	8.338	12.507	9.396	9.396	11.294	11.294	10.560	10.560	11.399	11.399	14.229	14.229	134.600
Investimentos	Recursos Ordinários	5.000	310	465	349	349	420	420	392	392	423	423	529	529	5.000
Procuradoria Geral do Município		498.000	37.150	41.765	38.321	38.321	40.423	40.423	39.610	39.610	40.539	40.539	43.671	57.631	498.000
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Ordinários	349.000	27.920	27.920	27.920	27.920	27.920	27.920	27.920	27.920	27.920	27.920	27.920	41.880	349.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	147.000	9.106	13.659	10.261	10.261	12.335	12.335	11.533	11.533	12.449	12.449	15.539	15.539	147.000
Investimentos	Recursos Ordinários	2.000	124	186	140	140	168	168	157	157	169	169	211	211	2.000
Encargos Gerais do Município		11.765.300	980.442	11.765.300											
Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Ordinários	696.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	696.000

Juros e Encargos da Dívida	Recursos Ordinários	3.114.000	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	259.500	3.114.000
Outras Despesas Correntes	Recursos Ordinários	1.879.500	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	156.625	1.879.500
Outras Despesas Correntes	Recursos Vinculados	35.800	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	2.983	35.800
Amortização da Dívida	Recursos Ordinários	6.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	6.000.000
Amortização da Dívida	Recursos Vinculados	40.000	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	40.000
Reserva de Contingência	Recursos Ordinários	1.650.000												825.000	1.650.000
Total Poder Executivo		181.293.840	12.615.994	15.721.973	13.380.705	13.380.705	14.750.595	14.750.595	14.296.772	14.296.772	14.852.797	14.852.797	17.841.168	20.552.966	181.293.840
Repasse ao Poder Legislativo		6.154.000	512.833	6.154.000											
Total dos Desembolsos		187.447.840	13.128.827	16.234.806	13.893.539	13.893.539	15.263.428	15.263.428	14.809.606	14.809.606	15.365.630	15.365.630	18.354.002	21.065.799	187.447.840



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

ARRECAÇÃO MUNICIPAL

RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR (Art. 13º da LC nº 101/00)

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – constitui um importante instrumento regulador de questões da administração pública nos aspectos da receita e despesas, trouxe mudanças e exigências a serem adotadas e cumpridas por todos os gestores públicos.

Dentre as principais exigências para uma Gestão Fiscal Responsável destaca-se a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, pois assim estabelece o art. 11 da citada Lei, que ainda prevê a vedação de transferências voluntárias (convênios) para o Município que não arrecade os impostos a que tem direito.

Diante das exigências legais em comento e da realidade fiscal do Município foram implementadas medidas e outras serão adotadas, objetivando desenvolvimento das ações fiscais.

2 – MEDIDAS ADOTADAS EM IMPLANTAÇÃO

- ✓ Informatização do setor de tributos;
- ✓ Criação de um setor, devidamente climatizado, com baias individualizadas, para atendimentos aos contribuintes, facilitando as negociações;
- ✓ Capacitação dos servidores envolvidos no processo de administração de receitas;
- ✓ Levantamento e análise dos valores inscritos na Dívida Ativa;
- ✓ Identificação dos processos em cobrança administrativa;
- ✓ Identificação dos processos em cobrança judicial;
- ✓ Envio habitual de cartas de cobranças;
- ✓ Intensificação das ações de cobrança administrativa e execução fiscal;
- ✓ Revisão do Código Tributário Municipal;
- ✓ Recadastramento imobiliário;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

- ✓ Atualização da planta de valores;
- ✓ Recadastramento de contribuintes pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ Retenção na fonte sobre os processos de pagamentos, quando devido;
- ✓ Convênio com cartório para protesto de contribuintes inadimplentes.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amargosa, Estado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2024.**

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal**

PORTARIA (Nº 005/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Tatiane Cruz de Santana e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **TATIANE CRUZ DE SANTANA**, cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 60581, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 01 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2024

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 006/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 006 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

*Designa servidor para ocupar a função
de Inspetor interino da Guarda Civil
Municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso
desuas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando as alterações trazidas pela Lei Complementar 034/2020 e a Lei
357/2011, que instituiu a Guarda Municipal do Município de Amargosa;

Considerando os despachos e orientações contidos no processo administrativo
10.766/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS**, matrícula
663158, Guarda Civil Municipal, para responder interinamente pelo cargo de Inspetor
da Guarda Civil Municipal, pelo período de 17 de janeiro de 2024 até 16 de abril de
2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.815/2023

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 14.815/2023, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 054/2021.SRP e Ata 136/2021, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36327075000129**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de materiais de Limpeza, Consumo, Higiene e Descartáveis para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais de Amargosa.

DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado de Educação do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos das Autorizações de Fornecimento nº 21394 e 21399/2023 não tendo a empresa **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** observado o prazo para entrega de **até 05 (cinco) dias úteis**, especificamente no item 35.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 054/2021.SRP, Tópico 35.1 SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, veja-se:



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

35.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento das Unidades, em especial do Hospital Municipal.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 054/2021, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXXVIII – DAS SANÇÕES 38. O atraso injustificado na

execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 38.1. Advertência por escrito; 38.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 38.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 38.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 38.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. 38.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 38.7. Advertência por escrito; 38.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%; 38.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; 38.10. Suspensão temporária de participação em



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 38.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 27 de julho de 2023, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Além disso, verifica-se que em 16 de novembro de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 14.815/2023, o qual objetiva a apuração de suposta irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 110/2023.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada.

Conforme relatório de pendência de Entrega de Produtos e AF's anexados nos autos processuais, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 21394/2023, e 21399/2023 e encaminhadas à empresa no dia 13/07/2023.

No entanto, a entrega dos pedidos não foram efetuadas, tendo as Autorizações canceladas em 01/08/2023 e 04/08/2023, somando 31 dias de atraso até a data do cancelamento referente as duas AF's, pois deveriam ter acontecido



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

previamente em 18/07/2023, o que não ocorreu, ocasionando atrasos, já que o prazo de entrega pactuado era de **até 05 (cinco) dias corridos**.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de **até 05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento das AF's, conforme determina o Tópico 35.1 SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO do Termo de Referência do instrumento convocatório.

2) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** o Município, apesar de solicitar os produtos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores das Secretarias deste Município por se tratar de materiais de Limpeza, Consumo, Higiene e Descartáveis.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem solicitado prorrogação, nem sequer, estipulado uma data para sanar tais pendências, percebe-se, a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo.

3) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pena administrativa de pagamento de multa no valor de **R\$ 639,68 (seiscientos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

contratação, - Autorizações atrasadas e/ou não entregue integralmente - que soma o total de **R\$ 3.198,40 (três mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36327075000129**, vencedora do PE nº 054/2021.SRP, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, cumulada com multa de R\$ 639,68 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, tendo em vista a inexecução contratual e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 02 de Janeiro de 2024.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 24.480/2023; **ESPÉCIE:** 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 227/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA JUNTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 8000697-17.2021.8.05.0006, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDELVIRA SALES ANDRADE, FIRMADO EM 14/07/2022, COM A EMPRESA **JPG - ENGENHARIA, AVALIACOES E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ/MF SOB O Nº. 01.381.898/0001-58; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 90 DIAS; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI NO 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELO CONTRATADO. PAULO AFONSO GIDI DE OLIVEIRA.